PARECER TÉCNICO Nº 096/2023 - GESOL/SEMAD

Número Solicitação: **38361/2022**

Número do Processo: 2022153

Empreendedor: **ABINAIR VARGAS VIEIRA** (591.790.231-34)

Data do cadastro: 08/11/2022

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo (asv), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para implantação de empreendimentos sem licença de instalação, exceto empreendimentos lineares e agrosilvipastoris, em **2,60 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5203609-02E2720FFF8E4564B46671F0685DF457 do imóvel rural "Fazenda Capoeirão", de domínio de Abinair Vargas Vieira, área de 100,40 ha, registro conforme Matrículas Nº 1.331 e 1.966, encontra-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise, reserva legal averbada com 18,68 ha e reserva legal proposta com 1,40 ha.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como certidão de inteiro teor do imóvel, as certidões de Matrícula Nº 1.331 e 1.966, de propriedade de Abinair Vargas Vieira, emitidas em 21 de outubro de 2022.

Considerando a retificação realizada em 07/06/2023, no SiCAR, o imóvel rural CAR GO-5203609-94C4A2E766CF4AFFAFB8400980504CBB não sobrepõe o imóvel CAR GO-5203609-02E2720FFF8E4564B46671F0685DF457.

DADOS GEOESPACIAIS REPROVADOS:

- ÁREA ONDE SERÁ REALIZADO O PLANTIO COMPENSATÓRIO, DEVIDO A SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS.

Após correção da estimativa de total de mudas para compensação, uma nova área de plantio compensatório deverá ser informada e um novo arquivo vetorial anexado.

- POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO, DEVIDO A SUPRESSÃO A SER REALIZADA EM ÁREA PASSÍVEL DE CONVERSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.

Conforme projeto “PROPOSTA DE PLANTIO COMPENSATÓRIO”, anexado na aba laudos, houve alteração da localização da área de compensação florestal. Sendo assim, um novo arquivo vetorial deverá ser anexado.
- POLÍGONO(S) DA(S) ÁREAS DE APP QUE SERÃO SUPRIMIDAS.
O arquivo vetorial anexado extrapola o arquivo vetorial da área requerida. Deverá ser anexado um polígono de interseção entre a área requerida e a área de Preservação Permanente.

DOCUMENTOS GERAIS REPROVADOS:

- AUTORIZAÇÃO DOS LIMÍTROFES SUPERFICIÁRIOS PAR INSTALAÇÃO DO BARRAMENTO.

- AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, ANUINDO COM O PEDIDO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E COM A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO VINCULADO.

A área requerida para supressão atinge a Fazenda Capoeirão, CAR GO-5203609-DF99.19B5.10DD.41B6.B7DB.6CD7.B71C.6EE4. Este apresenta como proprietários JOÃO ANTÔNIO FERREIRA (CPF: 060.273.771-00) e HELENA BITES DE CARVALHO FERREIRA (CPF: 232.468.121-87). Contudo, foi anexado autorização para supressão de vegetação e instalação do empreendimento somente em nome de João Antônio Ferreira.

- PROPOSTA PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM A RESPECTIVA ART, COM PROPORÇÃO MÍNIMA DE 20 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO IMUNE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 15 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO EM PERIGO OU PROTEGIDO, E 12 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CONSIDERADO COMO VULNERÁVEL OU ENDÊMICO, QUE FOR SUPRIMIDO, SENDO QUE 50% DAS MUDAS DEVERÃO CORRESPONDER ÀS MESMAS ESPÉCIES DAS ÁRVORES CORTADAS.
Foi anexado “PROPOSTA DE PLANTIO COMPENSATÓRIO - Compensação referente a espécies ameaçadas”.
Em “TABELA 01 - Quantificação de mudas para compensação ambiental das espécies protegidas”, o total de mudas não considerou a estimativa dos dados amostrais. Para calcular o total de mudas deve-se estimar o número de indivíduos dentro da área requerida com base no número de indivíduos identificados na área amostral e posteriormente multiplicar pelo fator de compensação. Conforme apresentado, entendemos que o total de mudas foi obtido apenas multiplicando, o número de indivíduos identificados pela amostragem, pelo fator de compensação para cada espécie. Conforme Lei 21231/2022, Art 32, § 1º, o número de árvores passíveis de compensação será obtido com base na estimativa para o total, por espécie, conforme os dados amostrais apresentados no levantamento fitossociológico, no inventário florestal ou no censo.

Não foi corrigido conforme solicitado pela NOTIFICAÇÃO Doc. 2118/2023:

- Declaração e ART, justificando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento ou atividade que acarretará o corte das espécies da flora brasileira ameaçadas, imunes de corte, protegidas ou endêmicas;
- Breve caracterização fitofisionômica da área diretamente afetada (ADA), indicando a fitofisionomia predominante.

LAUDO APROVADO.

Diante o exposto:

Sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da solicitação nº **38361/2022**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 08 de agosto de 2023.

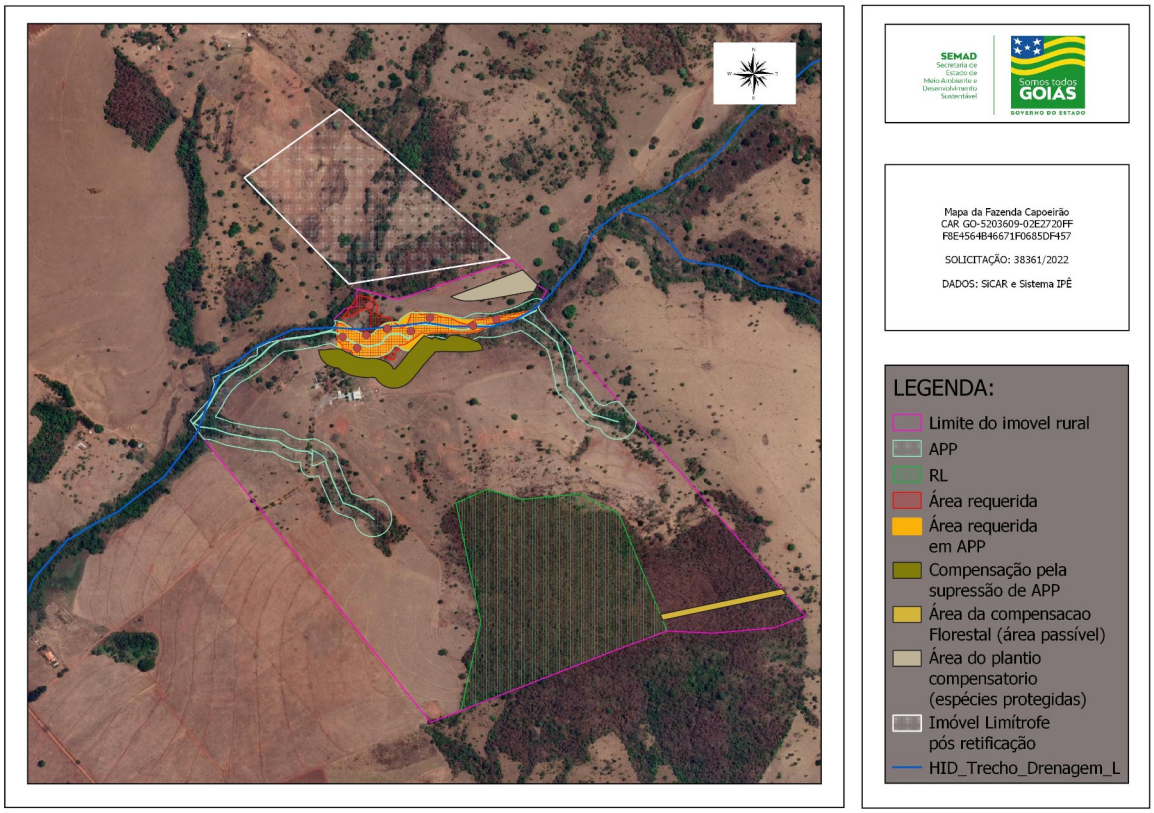


Figura 1- Mapa da Fazenda Capoeirão.